

Questões Atuais de Direito Local

NÚMERO

34

5 | Nota de Abertura

Artigos

7 | Descentralização administrativa em curso: as questões jurídicas, a ausência de estudos multidisciplinares e a centralidade da questão financeira
Isabel Celeste Fonseca

31 | A governação da cultura ao nível das NUTS III –
Desafios para as Comunidades Intermunicipais
Rafael Gomes Amorim

51 | Breves notas sobre a extensão do âmbito
de contratação nos setores especiais
Carlos de Almeida Farinha

69 | A Constituição portuguesa, coesão e
direitos económicos, sociais e culturais
Pedro Coutinho

87 | Questão Atual
Instalação de estabelecimentos de alojamento local em
frações habitacionais: o impacto do Acórdão Uniformizador de
Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça na atividade dos municípios
Fernanda Paula Oliveira

95 | Informação de Jurisprudência
Janeiro/Março de 2022
*José Eduardo de Oliveira Figueiredos Dias | Raquel Rego | José F. F. Tavares
Carlos Carvalho | Ricardo de Oliveira e Sousa | Paula de Ferreirinha Loureiro*

N.º 34 | Abril/Junho 2022 | €20,00 | ISSN: 2183-1300

A governação da cultura ao nível das NUTS III – Desafios para as Comunidades Intermunicipais (*)

Sumário: 1. Introdução; 2. Breve Enquadramento jurídico; 3. As NUTS III e a Política de Coesão da União Europeia; 4. Caracterização da NUTS III CÁVADO; 5. O Contributo da Comunidade Intermunicipal do Cávado no desenvolvimento cultural da NUTS III: 5.1. PROVERE Minho Inovação; 5.2. Cultura para todos; 5.3. Cultura em rede; 6. Quais os desafios que se aguardam? 7. Que propostas para a governação da cultura ao nível das NUTS III?

1. Introdução

Por via de uma resenha do enquadramento jurídico das associações de municípios, conseguimos perceber o papel das Comunidades Intermunicipais, coincidentes no território nacional com a classificação de NUTS III, e escarpelizar o seu papel ao nível da contratualização dos Fundos Europeus já na perspectiva do quadro plurianual 2021- 2027.

Partindo para uma caracterização particular da Comunidade Intermunicipal do Cávado, enunciam-se algumas ações concretas que esta entidade tem desenvolvido para cumprir com a competência legalmente estatuída de desenvolver económico/culturalmente o seu território.

Estando a sua ação inserida no contexto da União Europeia, que tem sofrido, nas últimas décadas, diversas crises, tenta-se perceber quais os desafios que o setor cultural terá nos próximos anos, e respeitando os documentos mais recentes emitidos pelas instituições europeias e/ou internacionais promovem-se diversas considerações sobre o papel das Comunidades Intermunicipais na governação da cultura.

(*) O presente artigo serviu de base de apoio à participação do autor no âmbito do grupo de discussão "Governação da Cultura" da candidatura de Braga à Capital Europeia da Cultura 2027, em 19.04.2022, no Teatro Circo, Braga.

2. Enquadramento jurídico ⁽¹⁾

São diversas as razões pelas quais as autarquias locais sentem necessidade de se associar. Seja para resolver questões relacionadas com a concessão de serviços, bens ou obras públicas ou com outros objetivos. Uma razão subsiste sempre, estamos perante atribuições que uma autarquia, de forma isolada, terá dificuldade em prosseguir ⁽²⁾.

Essa necessidade sempre existiu, sendo a forma de a colmatar influenciada pelos ciclos políticos que marcaram os diversos regimes organizativos do estado português, em oposição à administração central.

A questão do poder local, em concreto do municipalismo, era fundamental para o ideário liberal ⁽³⁾ e republicano ⁽⁴⁾ por contraste com as últimas décadas da monarquia. Por isso, com o advento da Primeira República surge um diploma que regula a organização, funcionamento, atribuições e competência dos corpos administrativos ⁽⁵⁾ do Estado Português e permitia "(...) acordos para a realização de melhoramentos e de serviços de utilidade comum" ⁽⁶⁾ entre municípios.

Com o fim da Primeira República, os municípios perderam o protagonismo conquistado, assistiu-se a uma diminuição das suas competências e, em particu-

⁽¹⁾ Sobre esta matéria, entre outros: FERNANDO ALVES CORREIA, "Formas jurídicas de cooperação intermunicipal" in *Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Afonso Rodrigues Queiró*, Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1984, pp. 61 a 90; DIOGO FREITAS DO AMARAL, *Curso de Direito Administrativo*, Vol. I, 2.ª edição, Almedina, 1994, p. 501; LICÍNIO LOPES, "O regime das Comunidades Intermunicipais: mais um caso exemplar de degradação da autonomia municipal" in *Revista de Direito Público e Regulação*, n.º 2, CEDIPRE, 2009, pp. 23 a 26; ANTÓNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, *Direito das Autarquias Locais*, 2.ª Edição, Coimbra Editora, 2013, p. 299; PEDRO COSTA GONÇALVES, "As entidades intermunicipais, em especial as Comunidades Intermunicipais", in *Revista Questões Atuais de Direito Local*, AEDREL, 2014, pp. 21 a 40; FRÉDÉRIC ALEXANDRE TEIXEIRA, "O fundamento jurídico da cooperação intermunicipal em Portugal" in *Revista da Faculdade de Direito e Ciência Política*, n.º 12, Universidade Lusófona, 2018, pp. 86 a 113; CLÁUDIA SOFIA MELO FIGUEIRAS, "As entidades intermunicipais. Breve referência ao seu regime jurídico" in *Organização Administrativa: Novos Atores, Novos Modelos*, Volume I, AAFDL, 2018, pp. 495 a 519.

⁽²⁾ ANTÓNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, *A Democracia Local em Portugal*, Fundação Francisco Manuel dos Santos, Lisboa, 2021, p. 95.

⁽³⁾ Num artigo, publicado originalmente no Jornal "O Português", circa 1853, ALEXANDRE HERCULANO, e em resposta a um artigo publicado no Jornal "Revolução de Setembro" - que simboliza a defesa da Constituição Portuguesa de 1938 - refere que "O nosso contendor deu-nos o título de municipalista (...) aceitamos a denominação; aceitamo-la até com agradecimento (...) o único meio sólido de tornar as instituições liberais uma realidade (...) não queremos que ao direito divino dos reis suceda o direito divino dos salões dos agiotas, nem o das tabernas e prostíbulos das grandes cidades (...)", ALEXANDRE HERCULANO, *Os Caminhos de Ferro, a Política e a Nacionalidade*, Opúsculos, Tomo I, Questões Públicas, Bertrand, 1983, pp.385 a 391.

⁽⁴⁾ JORGE FERNANDES ALVES, "Primeira República, poder local e a saga parlamentar para um novo código administrativo" in *Revista da Faculdade de Letras – História*, III Série, vol. 11, Porto, 2010, pp. 33 a 61.

⁽⁵⁾ Lei n.º 88, 07.08.1913.

⁽⁶⁾ Artigo 94.º, n.º 24.º, Lei n.º 88, 07.08.1913.

lar, com a aprovação do Código Administrativo de 1940 (7), concretizou-se uma forte limitação da autonomia do poder local (8).

Só com a aprovação da Constituição da República Portuguesa (9) e com a consolidação da democracia, é que tal limitação veio a ser ultrapassada e possibilitou a aprovação da primeira Lei das Finanças Locais (10).

Cumprindo o desiderato constitucional (11), aqui vai ser ensaiado (12) o primeiro folgo de associativismo autárquico ao permitir a associação de dois ou mais municípios para a concretização de investimentos sub-regionais ou regionais, anteriormente suportados pela Administração Central, desde que: i) tivessem como base as receitas provenientes do fundo de equilíbrio financeiro; e ii) fossem destinadas a serem aplicadas em obras de interesse municipal.

É à sombra dessa lei que surge o primeiro diploma específico para associações de municípios e que as virá definir “(...) como sendo pessoas coletivas de direito público criadas por acordo de dois ou mais vizinhos para a realização de interesses específicos comuns, isto é, interesses compreendidos nas atribuições dos municípios” (13).

Este primitivo regime jurídico, até por influência da Carta Europeia de Autonomia Local (14), foi progressivamente (15) alterado ao longo das décadas que se seguiram. Todavia, o associativismo autárquico era percecionado como uma forma de gestão pública direcionada a matérias específicas (16), sem conexão territorial ou vínculo de permanência.

Note-se que as associações de autarquias locais não foram, inicialmente, percecionadas como formas organizativas favoráveis à gestão de projetos e de equipamentos culturais. Sendo rotuladas como fórmulas organizativas pouco eficazes

(7) Decreto-Lei n.º 31:095, de 14.07.1940.

(8) ARMANDO PEREIRA E MANUEL CASTRO DE ALMEIDA, *Conhecer as Autarquias Locais*, Porto Editora, 1985, p. 238.

(9) Em 10.04.1976.

(10) Lei n.º 1/79, de 02.01.

(11) Artigo 254.º, decreto de 10 de abril de 1976 que aprovou a Constituição da República Portuguesa.

(12) Artigo 10.º, n.º 2, a) e b), Lei n.º 1/79, de 02.01.

(13) Decreto-Lei n.º 266/81, de 15.09.

(14) Tratado internacional, aberto à assinatura em Estrasburgo, em 15 de outubro de 1985, entrou em vigor em 1 de setembro de 1988, tendo sido ratificado por 47 Estados membros do Conselho da Europa. Não obstante este tratado não ter recebido tutela jurisdicional, nesse sentido, JOSÉ DE MELO ALEXANDRINO, *Direito das Autarquias Locais*, Tratado de Direito Administrativo Especial, Vol. IV, Coimbra Editora, Coimbra, 2010, p. 89, foi ratificado em território nacional, sem reservas, por via da Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23.10.

(15) Designadamente, Decreto-Lei n.º 99/84, de 29.03; Decreto-Lei n.º 412/89, de 29.11; Lei n.º 172/99, de 21.09; Lei n.º 44/91, de 2 de agosto e Lei n.º 54/98, de 10.08.

(16) A título de exemplo a exploração e gestão de sistemas municipais de captação, tratamento e distribuição de água, recolha, tratamento e rejeição de efluentes ou de resíduos sólidos, sem conexão territorial ou vínculo de permanência.

e eficientes para a gestão destas matérias, considerava-se mais adequada a utilização de cooperativas de interesse público conhecidas como “*régies*” cooperativas ⁽¹⁷⁾.

Será já na alvorada do novo século que surgem às bases de um regime jurídico que estabelece a criação, o quadro de atribuições e competências, e o funcionamento organizativo, de três entidades correlacionadas com este fenómeno. Tendo por base, para esse efeito: *i)* o que constitucionalmente estava previsto ⁽¹⁸⁾; *ii)* o impulso autárquico; *iii)* o livre associativismo e *iv)* a necessidade de prosseguir, conjuntamente, as atribuições das suas associadas.

A partir deste momento podemos falar em Comunidades Intermunicipais de Fins Gerais, Associações de Municípios de Fins Específicos ⁽¹⁹⁾ e em Áreas Metropolitanas ⁽²⁰⁾, às quais veio a ser imposto um princípio de continuidade territorial com estabilidade e exclusividade durante 5 anos sem que pudessem integrar outras associações ⁽²¹⁾.

Sem prejuízo das atribuições transferidas pela administração central e pelos municípios, estas entidades já podiam devolver a sua atividade no apoio à cultura estabelecendo acordos, contratos-programa e protocolos para esse efeito e obtendo financiamento provindo dos Fundos Europeus ⁽²²⁾.

Diversas questões, como a sobreposição de competências com a administração central, um leque excessivo de atribuições e competências sem financiamento autónomo e a diferença nos regimes de administração jurídico/financeira entre Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais de Fins Gerais, seja ao nível da gestão dos recursos humanos, seja ao nível do endividamento ditaram o fim deste regime ⁽²³⁾.

Com base nas experiências passadas, surge o regime ⁽²⁴⁾, que agrega todas estas realidades e cria o regime jurídico do associativismo municipal que podemos apelidar de instituidor das Comunidades Intermunicipais ⁽²⁵⁾ como as conhecemos.

⁽¹⁷⁾ ANTÓNIO FIGUEIREDO (Coord.), *Modelos Associativos interinstitucionais com participação de municípios*, Ministério do Equipamento, Planeamento e Administração do Território, Comissão de Coordenação da Região Norte, Porto, 1998, pp. 39 e ss.

⁽¹⁸⁾ Especialmente a partir da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20.09, que veio aditar ao artigo 253.º, in fine a expressão “(...) às quais a lei pode conferir atribuições e competências próprias.”

⁽¹⁹⁾ Lei n.º 11/2003, de 13.05.

⁽²⁰⁾ Lei n.º 10/2003, de 13.05.

⁽²¹⁾ Restrição prevista para as Comunidades Intermunicipais de Fins Gerais e para as Áreas Metropolitanas.

⁽²²⁾ Artigo 5.º, n.º 1, *viii*), e n.º 3 e n.º 4 da Lei n.º 11/2003, de 13.05.

⁽²³⁾ Direção Geral das Autarquias Locais, “Comunidades Intermunicipais Modelos de Competências, de Financiamento, de Governação, de Gestão e de Transferência de Recursos”, in *Estudo Piloto – Relatório Final*, Lisboa, 2011, p. 7, disponível em www.anmp.pt.

⁽²⁴⁾ Lei n.º 45/2008, de 27.08.

⁽²⁵⁾ A Comunidade Intermunicipal do Cávado constituída a 15.10.2008 é o resultado da aplicação desse regime, pois resulta de um agrupamento de municípios, com fins múltiplos, cuja área de

Designadamente, enquanto pessoas coletivas de direito público constituídas por municípios localizados numa das unidades territoriais existentes e predefinidas na lei ⁽²⁶⁾, e nas estruturas de governação, enquanto organismos intermédios, dos programas operacionais destinados à gestão dos fundos provenientes da União Europeia ⁽²⁷⁾.

As suas atribuições e competências estão vocacionadas para a coordenação de projetos intermunicipais, sendo-lhe permitido, então, promover o desenvolvimento económico e cultural e a gestão de uma rede de equipamentos culturais ⁽²⁸⁾. §

As mesmas virão a ser consolidadas ⁽²⁹⁾ com o regime jurídico ⁽³⁰⁾ das autarquias locais que: i) aprovou o estatuto das Entidades Intermunicipais – Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais; ii) estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais; e iii) aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico, bem como um novo regime financeiro ⁽³¹⁾ para estas organizações.

O regime jurídico atualmente em vigor utiliza a expressão Entidades Intermunicipais para englobar Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais ⁽³²⁾ distinguindo-as do *puro* associativismo autárquico. A designação intermunicipal "(...) envolve a sugestão de um carácter genuinamente associativo, que, em sentido estrito e rigoroso, não existe (...)" ⁽³³⁾ quer no caso das Áreas Metropolitanas ⁽³⁴⁾, quer no caso das Comunidades Intermunicipais como referiu o Tribunal Constitucional ⁽³⁵⁾.

atuação é coincidente com extensão geográfica da NUTS III Cávado

⁽²⁶⁾ Artigo 4.º, Lei 45/2008, de 27.08.

⁽²⁷⁾ Artigo 5.º, 1, c); Lei n.º 45/2008, de 27.08.

⁽²⁸⁾ Artigo 5.º, 2, h) e i); Decreto-Lei n.º 45/2008, de 14.04.

⁽²⁹⁾ ANTÓNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, *Direito das Autarquias Locais*, 2.ª Edição, Coimbra Editora, 2013, p. 302; ANTÓNIO MANUEL REBORDÃO MONTALVO, *Os Níveis de Governo dos Países da Europa*, Almedina, 2021, p. 279.

⁽³⁰⁾ Lei n.º 75/2013, de 12.09.

⁽³¹⁾ Lei n.º 73/2013, de 12.09.

⁽³²⁾ Artigo 63.º, n.º 3; Lei n.º 75/2013, de 12.09.

⁽³³⁾ PEDRO COSTA GONÇALVES, "As entidades intermunicipais, em especial as Comunidades Intermunicipais" in *Revista Questões Atuais de Direito Local*, AEDREL, 2014, p. 25.

⁽³⁴⁾ Como vimos, nos anteriores regimes legais, as estas organizações, que começaram por ser alvo de diplomas separados, sempre tiveram nomenclaturas ou inserções conceituais diversas.

⁽³⁵⁾ Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2013, processo n.º 354/13, publicado em DRE I, n.º 116/2013, de 06.19, pp. 3385 a 3402, que julgou inconstitucionais as normas do decreto n.º 132/XII, que configuravam as Comunidades Intermunicipais como associações de municípios uma vez que estas eram impostas por lei e de participação obrigatória.

Enquanto *associações públicas de administração autónoma* ⁽³⁶⁾ ambas pretendem exercer as suas competências, e cumprir com as suas múltiplas atribuições, num território que, embora delimitado, pode ser sujeito a alterações.

Dentro deste conceito de Entidades Intermunicipais é necessário fazer uma clara distinção entre as Áreas Metropolitanas e as Comunidades Intermunicipais. Se tivermos como critério base o da sua criação, conseguimos vislumbrar que, ao contrário das Áreas Metropolitanas, as Comunidades Intermunicipais: *i)* são criadas por contrato ⁽³⁷⁾; *ii)* a sua constituição depende de um impulso processual dos municípios ⁽³⁸⁾; *iii)* a eficácia do seu acordo constitutivo está dependente de aprovação nas Assembleias Municipais respetivas; *iv)* a entrada e saída ⁽³⁹⁾ dos municípios é livre ⁽⁴⁰⁾.

Com base nas características suprarreferidas, podemos afirmar que as Comunidades Intermunicipais estarão mais próximas do fenómeno do associativismo autárquico do que as Áreas Metropolitanas ⁽⁴¹⁾, devendo para as primeiras ser reservada a denominação de Entidades Intermunicipais.

3. As NUTS III e a Política de Coesão da União Europeia

NUTS é a abreviatura de *Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos* enquanto sistema hierárquico de divisão do território em regiões, criada pelo Eurostat na década de setenta do século passado, como forma de harmonizar a informação estatística de diversos países. Em 2015, entrou em vigor uma nova divisão regional ⁽⁴²⁾, existindo, em Portugal Continental, 308 municípios agrupados em 25 NUTS III, 7 NUTS II e 3 NUTS I ⁽⁴³⁾.

⁽³⁶⁾ Nesse sentido: ISABEL MONTEIRO DA FONSECA, *Direito da Organização Administrativa*, Almedina, 2011, p. 150; PEDRO COSTA GONÇALVES, "As entidades intermunicipais, em especial as Comunidades Intermunicipais" in *Revista Questões Atuais de Direito Local*, AEDREL, 2014, p. 27; DIOGO FREITAS DO AMARAL, *Curso de Direito Administrativo*, Vol. I, 4.º ed., Almedina, 2016, p. 530.

⁽³⁷⁾ Arts. 66.º n.º 2 e 80.º n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

⁽³⁸⁾ Art. 80.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

⁽³⁹⁾ Como refere PEDRO COSTA GONÇALVES, "As entidades intermunicipais, em especial as Comunidades Intermunicipais" in *Revista Questões Atuais de Direito Local*, AEDREL, 2014, p. 29, a liberdade que aqui se refere é análoga à de um contrato cujo incumprimento, leia-se saída, pode acarretar diversas consequências financeiras e administrativas.

⁽⁴⁰⁾ Artigo 80.º, n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

⁽⁴¹⁾ Especialmente porque estas são criadas, nos termos do artigo 66.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12.09, por força de Lei.

⁽⁴²⁾ Portugal – NUTS 2013.

⁽⁴³⁾ Decreto-Lei n.º 46/89, de 15.02, com as alterações introduzidas pelos Decretos—Leis n.º 163/99, de 13.05, 317/99, de 11.08, 244/2002, de 05.11, 68/2008, de 14.04, 85/2009, de 03.04 e 21/2010, 23.08. Na sequência da aprovação da Lei n.º 75/2013, de 12.09, a nova organização das NUTS III consta

Em matéria de governança multinível ⁽⁴⁴⁾, as Entidades Intermunicipais, enquanto um dos tipos de estruturas da administração local que operam ao nível das NUTS III, têm assumido um papel cada vez mais importante no modelo organizacional da administração pública em Portugal com um crescendo de atribuições e competências transferidas pela administração central ⁽⁴⁵⁾.

O modelo atual, com a contratualização de intervenções sub-regionais apoiadas por Fundos Europeus ⁽⁴⁶⁾, demonstra ser um motor de grande relevância, e uma intervenção muito positiva ⁽⁴⁷⁾, quer por via do financiamento, quer por via da indução de processos de planeamento estratégico.

Estes Fundos Europeus, legislados e regulamentados pela União Europeia, independentemente da sua proveniência institucional, apoiam ações desencadeadas por estas entidades, com o fito de atingir objetivos de desenvolvimento previstos pelos Tratados, ao libertarem volumes elevados de recursos financeiros, potenciando-se a otimização dos benefícios para, por exemplo, a modernização de infraestruturas ou a redução de assimetrias regionais ⁽⁴⁸⁾.

No Acordo de Parceria Portugal 2020 era referida a importância do paralelismo que tinha de existir entre a organização territorial do Estado e o alinhamento das políticas públicas propostas pelos Fundos Europeus. Neste contexto, as NUTS III eram apresentadas “(...) como nível privilegiado para as articulações entre governo central e governos locais, bem como para a cooperação intermunicipal e o

do Regulamento (UE) n.º 868/2014 da Comissão, de 08.08.2014, e compreende as alterações previstas para as entidades intermunicipais na referida lei.

⁽⁴⁴⁾ ANTÓNIO SAMPAIO RAMOS (Coord.), *Governança multinível em Portugal: Descentralização Sub-Regional e Local e o papel dos Fundos Europeus*, Coleção Políticas & Territórios, Working Paper n.º 04, Agência para o Desenvolvimento e Coesão, Lisboa, 2018.

⁽⁴⁵⁾ Entre outros, Lei n.º 50/2018, de 16.08 que concretiza a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29.11, que concretiza os termos dessas transferências, incluindo as referentes à gestão de projetos financiados por Fundos Europeus e de programas de captação de investimentos.

⁽⁴⁶⁾ Para comodidade dos leitores irão ser denominados como “Fundos Europeus” o conjunto de Fundos Estruturais e de Investimento Europeus que englobam Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas. Neste sentido, CARLA AMADO GOMES (Coord.), *Direito Público, Política de Coesão e Fundos Europeus pós 2020*, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2019, pp. 5 e ss.; CLÁUDIA HERNÁNDEZ LOPEZ, *Los Fondos Públicos, Estudio de su régimen jurídico – administrativo*, Tirant lo Blanch, 2020, p. 43, infra 2; DAVID ORDONEZ SOLIS, “La Gestión de los Fondos Europeos” in *Revista de Derecho de la Unión Europea*, n.º 20, UNED, 2011, pp. 117 e ss.

⁽⁴⁷⁾ ANTÓNIO JORGE NUNES, *Reflexões e Contributos sobre o Desenvolvimento Regional do Interior*, Almedina, 2020, pp.108 e ss.

⁽⁴⁸⁾ ALICE CUNHA, JOÃO ROSA LÃ E PEDRO SAMPAIO NUNES, *As Décadas da Europa*, 1.ª ed., Book Builders, 2019, pp. 34 e ss.

aumento da escala de intervenção dos projetos autárquicos” sendo esta a escala “(...) referência territorial para a concretização de Investimentos Territoriais Integrados (...) através de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial” (49).

A atual programação das abordagens territoriais constante da proposta de Acordo de Parceria Portugal 2030 (50) assume que a “(...) *contratualização de intervenções sub-regionais apoiadas pelos fundos da Política de Coesão tem constituído um motor da maior relevância para a assunção deste papel central, quer por via da indução de processos de planeamento estratégico, quer por via dos processos de financiam (...)*”. Contudo, invoca a necessidade de um processo participativo, em que se privilegia a dimensão da flexibilidade e da capacitação, para criar uma rede de contratualizações que engloba três dimensões: i) ITI CIM; ii) ITI Centros Urbanos e iii) ITI AM.

Na sequência da publicação da legislação (51) associada à transferência de competências nos domínios do Turismo, Fundos Europeus, Educação e Ação Social, torna-se imprescindível que os mecanismos de financiamento a serem programados, possam criar condições para prossecução das referidas competências, em particular, com articulação com o setor da cultura.

Para isso é necessário promover a efetiva territorialização, e dimensão financeira, dos Programas Operacionais Temáticos Regionais com a generalização, ao nível NUTS III, de um processo de contratualização que valorize o papel das entidades que gerem os destinos destes territórios, independentemente da sua classificação como intermunicipais ou metropolitanas.

Neste último ponto, convém sublinhar que a contratualização a prever deve parificar tipologias de intervenção nos diversos territórios sub-regionais da NUTS II e entre NUTS III, embora com intensidades e alcance diversos consoante a realidade concreta, mas evitar fenómenos de tipo barriga de aluguer da administração central (52), como os que ocorreram em períodos de programação anterior.

(49) Acordo de Parceria Portugal 2014 - 2020, julho de 2014, p. 297 disponível em www.portugal2020.pt.

(50) Proposta e Acordo de Parceria Portugal 2021 - 2027, março de 2022, pp. 150 e ss., disponível em www.portugal2030.pt.

(51) Lei n.º 50/2018, de 16.08.

(52) No Portugal 2020 foram previstos nos Pactos de Desenvolvimento e Coesão Territorial ao nível das NUTS III tipologias como, por exemplo, os Contratos Emprego Inserção dirigido a entidades da administração central.

4. Caracterização da NUTS III Cávado

A Comunidade Intermunicipal do Cávado, enquanto entidade constituída por Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras de Bouro e Vila Verde, tem demonstrado uma evolução positiva deste modelo que contribuiu para a consolidação dos seus municípios como: Esposende enquanto cidade e território de timbre marcadamente litoral e ambiental; a requalificação urbana de Barcelos; a conglomeração de Braga com influência em Amares e Vila Verde, mas com aposta na baixa densidade ⁽⁵³⁾; e Terras de Bouro com caminho ligado ao desenvolvimento sustentável em articulação com o turismo de natureza.

O modelo territorial que perdura por este território consegue articular competitividade e coesão, fomentando a proximidade entre as suas dimensões urbanas e rurais com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em todos os seus municípios.

A ciência, arte, cultura, indústrias criativas e tecnologia têm, ao longo de décadas, vindo a mesclar-se de forma a enriquecer, mas também, a criar dinâmicas no Cávado que potenciam novas experiências para os atores deste território, sejam residentes, visitantes ou turistas ocasionais.

Isto é particularmente visível nos municípios de Braga e Barcelos, onde os pilares da indústria cultural, seja ao nível da formação, produção ou consumo, tem demonstrando uma maior qualificação e afirmação nos diversos planos territoriais ⁽⁵⁴⁾.

Mas também com a classificação de património, como, em Braga: *i)* o Santuário do Bom Jesus do Monte ⁽⁵⁵⁾, na Lista de Património Mundial da Unesco; *ii)* da Quaresma e Solenidades da Semana Santa no Inventário Nacional de Património Cultural Imaterial; *iii)* da Viola Braguesa e do Cavaquinho; ou, em outros territórios como: *iv)* a classificação das pontes localizadas em Rio Caldo, Geres *v)* a

⁽⁵³⁾ A Comunidade Intermunicipal do Cávado tem demonstrado a sua discordância relativamente ao mapeamento da Baixa Densidade do município de Amares, aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação em 2015. Com apenas quatro das dezasseis freguesias classificadas como territórios de Baixa Densidade, este município tem sido altamente penalizado, em relação aos limítrofes, no que respeita às oportunidades de crescimento e desenvolvimento. Com um baixo grau de urbanização, uma população em decréscimo, ocupação urbana de solo reduzida - sendo a parte sobran-te, maioritariamente, florestal e agrícola - não está servido por autoestrada, rede ferroviária ou infraestruturas de transporte aéreo. A abordagem multicritério aprovada pela CIC, considerando a densidade populacional, o povoamento, as características físicas e socioeconómicas do território e as acessibilidades, foi muito prejudicial para este município.

⁽⁵⁴⁾ A título meramente de exemplo podemos citar as estratégias territoriais aprovadas, em 2021, pela Comunidade Intermunicipal do Cávado (EIDT Cávado 2030), pelo Programa Operacional Regional do Norte com vista ao programa de financiamento plurianual 2021/2027 (NORTE 2030) ou o Estudo da Direção Regional de Cultura do Norte (Cultura no Pós Norte 2020).

⁽⁵⁵⁾ Abrange o conjunto constituído pelo Santuário, Escadório, Capelas e Pórtico de São João do Monte, o Castro do Monte da Consolação e o elevador movido a água.

olaria, figurado e bordado de crivo, em Barcelos; *vi*) Cestaria em Junco de Forjães em Esposende; ou *vii*) do Lenço de Namorados em Vila Verde.

Sublinhando a importância que as valorizações do património têm para as dinâmicas culturais e identitárias nos diversos patamares regionais convém recordar que esta tem uma “(...) *dupla missão de contribuir para o processo de regionalização e como forma de reidentificação histórica e do país* (...)” ⁽⁵⁶⁾.

Os municípios da NUTS III acompanharam a tendência nacional, quer ao nível dos gastos quer na evolução da oferta e procura de atividades culturais. Até 2019, do lado da oferta, houve um aumento pouco significativo, embora consistente. Do lado da procura há um crescimento consistente, concentrados em determinadas áreas, mas com tendência de crescimento após a interrupção provocada pela pandemia do COVID-19.

Independentemente do contributo que as dinâmicas associadas à oferta/procura turística possam fornecer à consolidação dos pilares suprarreferidos, não podemos escamotear a importância do ecossistema de inovação e conhecimento organizado em torno de polos como a Universidade do Minho, o Instituto Politécnico do Cávado e Ave, o *International Iberian Nanotechnology Laboratory* ou do Centro Regional de Braga da Universidade Católica.

A oferta de licenciaturas, e pós-graduação, em temáticas tão diversas como a arqueologia, design, arquitetura, teatro, marketing, ciências da comunicação, turismo, entre outras, aliado com o capital de juventude existente ⁽⁵⁷⁾, espalhado de forma heterogénea pelo território, permite um rejuvenescimento da nossa comunidade e, sobretudo, prepara nos para um salto qualitativo em termos da transformação digital que a União Europeia ⁽⁵⁸⁾ impõe.

Por esse motivo é que o processo de candidatura de Braga a Capital Europeia da Cultura 2027, assume uma importância fundamental para toda a região do Cávado pois já constitui uma oportunidade de mobilizar diversos agentes, sejam públicos e/ou privados, e de qualificar diversas estruturas.

⁽⁵⁶⁾ FRANCISCO LUCAS PIRES, *apud*, EDMUNDO ALVES, *Francisco Lucas Pires – O desafio da liberdade*, Coleção Parlamento, Assembleia da República – Divisão de Edições, 2022, p. 123.

⁽⁵⁷⁾ Esposende, com 2,6%, e Braga, com 6,5%, foram casos exemplares, ao nível da NUTS II Norte, de municípios que registaram crescimento demográfico de acordo com os resultados dos Censos 2021 do Instituto Nacional de Estatística.

⁽⁵⁸⁾ Entre outros documentos: *i*) conclusões do Conselho sobre a promoção do acesso à cultura através dos meios digitais com uma abordagem centrada no desenvolvimento de públicos (JO C 425, de 12.12.2017); ou o *ii*) Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2021 que cria o Programa Europa Digital (JO L 166, de 11.05.2021).

5. O Contributo da Comunidade Intermunicipal do Cávado no desenvolvimento cultural da NUTS III

Depois de uma breve introdução ao enquadramento organizacional das entidades intermunicipais, do seu papel ao nível da contratualização dos Fundos Europeus e da sua caracterização, no âmbito deste setor, da NUTS III Cávado, cabe perceber de que forma, com ações concretas, a CIM Cávado tem contribuído para cumprir com a competência legalmente estatuída de desenvolver económico/culturalmente ⁽⁵⁹⁾ o seu território.

Sendo que o exercício dessa competência, além de ter de respeitar as principais referências institucionais previstas para os Fundos Europeus nesta matéria, também deve contribuir para atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que constam da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, nomeadamente no que se refere ao ODS “Educação de qualidade”, “Trabalho digno e crescimento económico”, “Reduzir as desigualdades” e “Cidades e comunidades sustentáveis”.

A título meramente de exemplo, e tendo apenas como referência os anos mais recentes, iremos focar com alguns exemplos de como esta realidade se concretiza no nosso território por via dos projetos: *i)* Estratégia Provere Minho Inovação; *ii)* Cultura para Todos e *iii)* Cultura em Rede.

5.1 PROVERE Minho Inovação ⁽⁶⁰⁾

Os Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE) são promovidos por consórcios de instituições, no caso em concreto do Minho, pelas Comunidades Intermunicipais do Alto Minho, Ave e Cávado, orientados para promover a economia dos seus territórios, valorizando os recursos endógenos: *i)* naturais; *ii)* património; ou *iii)* saberes tradicionais.

Esta Estratégia de Eficiência Coletiva, que já remonta ao quadro de programação plurianual 2007-2013, congrega 24 municípios com a missão exclusiva de contribuir para a promoção da sub-região do Minho articulando um conjunto de projetos Âncora e de projetos Complementares.

A nível de animação cultural podemos referir o Concurso Minho Storytelling, o Programa de Residências Artísticas “Arte & Minho”, o Ciclo de Conferên-

⁽⁵⁹⁾ Artigos 5.º, 2, *h)* e *i)*, do já revogado, Decreto-Lei n.º 45/2008, de 14.04 e 81.º, 2, *h)* da Lei 75/2013, de 12.09.

⁽⁶⁰⁾ Com 53 projetos âncora e 1119 projetos complementares tem uma dotação financeira provinda do Programa Operacional Regional do NORTE 2020 que ultrapassa os 19 milhões de Euros.

A governação da cultura ao nível das NUTS III – Desafios para as Comunidades Intermunicipais
cias “Estórias do Minho- Narrativas no Feminino de uma Geografia Identitária, a Classificação de Património Construído - Duas Pontes Em Rio Caldo – Gerês, o apoio aos municípios na adequação e implementação do Programa de Animação das Aldeias de Portugal (Minho), ou a implementação do Programa de Qualificação, Valorização, Inovação e Promoção dos Produtos Artesanais Certificados.

5.2 Cultura para Todos ⁽⁶¹⁾

Em 2019, surgiu o Aviso de Abertura de Concurso NORTE-30-2019-34 que ajudou a potenciar um conjunto de ações ⁽⁶²⁾ desenvolvidas em cooperação estreita com os municípios dos Cávado e outras instituições locais, em função do público alvo definido para cada uma destas.

Com recurso a práticas artísticas, pretende ser uma abordagem em grupos com dificuldades de inclusão social potenciando o envolvimento da comunidade onde se inserem e na procura de soluções inovadoras para as suas necessidades ⁽⁶³⁾.

As práticas artísticas e culturais podem potenciar a inclusão social ⁽⁶⁴⁾, a criatividade e as competências de vida das pessoas com particulares dificuldades para o desenvolvimento humano e do sentido de pertença e identidade social, à comunidade e território onde se inserem.

Paralelamente pretende-se promover a igualdade de oportunidades na fruição cultural, fomentar o acesso de novos públicos à cultura e estimular a disponibilização de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiências e incapacidades e ou a grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos.

5.3 Cultura em Rede ⁽⁶⁵⁾

Em finais de 2020, o Aviso de Abertura de Concurso NORTE-14-2020-25, pretendeu contribuir para a preservação dos valores naturais e culturais, por via da sua conservação e da sua valorização turística, enquanto fatores de competitividade.

⁽⁶¹⁾ NORTE-07-4230-FSE-000075 - Investimento Total e FSE Aprovado (100%) - 216.470,59€.

⁽⁶²⁾ Entre outras ações, criação de livros infantojuvenis sobre o território do Cávado, oficinas de Artes Performativas e Teatrais ou programas de expressão artística vocacionado para pessoas institucionalizados em Centros de Atividades Ocupacionais.

⁽⁶³⁾ ANA CARIDADE, *InPulsar: Impulsionar para a mudança*, Educação, Inclusão e Diversidade, Intervenção – Associação para a promoção e divulgação cultural, 1.ª ed., 2022, pp .89 a 94.

⁽⁶⁴⁾ Nesse sentido veja-se as Conclusões do Conselho sobre cruzamentos culturais e criativos para estimular a inovação, a sustentabilidade económica e a inclusão social (JO C 172 de 27.5.2015, p. 13) e Conclusões do Conselho sobre o Plano de Trabalho para a Cultura 2019-2022 (2018/C 460/10).

⁽⁶⁵⁾ Informação recolhida do mapa de Projetos Aprovados no Programa Operacional Regional do Norte 2020, com data de corte de 28/02/2021 e disponível em www.norte2020.pt.

de no modelo regional de desenvolvimento económico. Um dos grandes objetivos foi a promoção da dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios.

Criaram-se ações, verdadeiramente em rede, onde foram coordenados diversos atores, projetos de animação e, inclusivamente, potenciada a colaboração na utilização de património que são geridos por organizações eclesiais, agentes culturais, organizações da administração pública, entidades da economia social, entidades educativas, entre outras, em espaços e bens patrimoniais classificados com estatuto de proteção.

Das diversas operações financiadas, resumidamente e a título meramente exemplificativo, iremos fazer menção das seguintes:

“Descentra”⁽⁶⁶⁾ é um projeto inovador de turismo cultural sustentado na programação e valorização em rede de um conjunto de recursos e ativos patrimoniais, fora do centro urbano de Braga e, por isso, pouco explorados no seu potencial turístico, que visam a qualificação da experiência turística e a competitividade da economia regional, com base num ciclo de programação ao longo de 7 datas, em 7 espaços patrimoniais classificados localizados nas freguesias rurais e periurbanas do município de Braga⁽⁶⁷⁾.

O “Encontro Galaico”⁽⁶⁸⁾ teve como objetivo o levantamento, tratamento e divulgação do património material e imaterial das regiões do Alto Minho e Braga com foco na Música Tradicional Portuguesa e Fado Tradicional. Pretende-se, entre outras ações, construir um Cancioneiro, composições de poesia para Fado, realização de concertos nos diversos municípios e realização de um Evento Luso-Galaico.

“Do Ferro ao Ouro”⁽⁶⁹⁾ é um projeto histórico-cultural ligado ao legado patrimonial dos municípios de Esposende, Barcelos e Braga, através de uma programação cultural promovida em parceria com a Esposende 2000. Um conjunto relevante dos bens patrimoniais integrados na programação, são considerados elementos que integram 5 redes turísticas / itinerários turísticos culturais relevantes,

⁽⁶⁶⁾ NORTE-04-2114-FEDER-000588 - Investimento Total e FEDER Aprovado (100%) – 74 709,32€.

⁽⁶⁷⁾ Por exemplo, Núcleo Museológico de São Martinho de Dume (Dume) / Monumento Nacional; Igreja de São Salvador (Figueiredo) / Imóvel de Interesse Público; Mosteiro de Tibães (Mire de Tibães) / Imóvel de Interesse Público; Capela de São Frutuoso (Real) / Monumento Nacional; Igreja de Santa Maria Madalena da Falperra (Esporões) / Monumento Nacional; Ponte do Prado (São Paio de Merelim) / Monumento Nacional; Castro (e Capela) do Monte da Consolação (Nogueiró) / Imóvel de Interesse Público.

⁽⁶⁸⁾ NORTE-04-2114-FEDER-000606 - Investimento Total e FEDER Aprovado (100%) – 298 340,81€.

⁽⁶⁹⁾ NORTE-04-2114-FEDER-000591 - Investimento Total e FEDER Aprovado (100%) - 296 269,49 €

A governação da cultura ao nível das NUTS III – Desafios para as Comunidades Intermunicipais tais como as redes patrimoniais prioritárias e estratégicas identificadas no Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Culturais ⁽⁷⁰⁾.

Complementarmente, o programa promove a desconcentração territorial, a promoção e divulgação de espaços e de bens patrimoniais de excelência afastados das urbes deste território, como são os exemplos valiosos do Mosteiro de S. Martinho de Tibães, e do património castrejo e arqueológico.

6. Quais os desafios que se aguardam?

Estas quase duas últimas décadas têm sido de forte pressão para a União Europeia, forçada a viver num cenário de crises sucessivas e multidimensionais com impacto direto em diversos setores e que colocaram graves desafios ao projeto europeu.

Vários foram os golpes sofridos, ditados pela globalização das relações económicas, questões humanitárias, com origem interna ou pandémica e a guerra. A crise económica e financeira das dívidas soberanas, em 2008, foi o desafio mais intenso e com maior dimensão sentido pela União Europeia, mas a pressão criada pela crise dos refugiados, em 2015, o inédito processo de saída do Reino Unido, em 2016, a crise pandémica do Covid – 19, em 2019, é, agora, o conflito da guerra na Ucrânia, deixam as suas marcas.

Contudo, não podemos esquecer que “(...) é em ocasiões de dificuldades que as pessoas estão mais abertas ao ensaio de fórmulas inovadoras” ⁽⁷¹⁾ e, como tal, preparadas para dar um salto qualitativo nos diversos modelos de gestão da cultura, neste caso, de nível sub-regional.

Múltiplos documentos, emitidos pelas mais diversas organizações da União Europeia ou por entidades internacionais, têm frisado, ao longo dos últimos anos, a necessidade de apoiar sistemas sustentáveis de governança para a cultura ⁽⁷²⁾, garantir que todos os alunos valorizem a diversidade cultural e a contribuição da

⁽⁷⁰⁾ Disponível em www.amp2020.amp.pt.

⁽⁷¹⁾ LUÍS VALENTE DE OLIVEIRA, “Descentralização, pedra angular da reforma do Estado” in *Revista Questões Atuais de Direito Local*, n.º 10, AEDREL, 2016, p. 10.

⁽⁷²⁾ Relatório da UNESCO, Re|Pensar as políticas culturais: Promover a criatividade ao serviço do desenvolvimento - Relatório global sobre a Convenção de 2005, 2018, disponível em www.unesdoc.unesco.org.

cultura para o desenvolvimento sustentável ⁽⁷³⁾ e promover o acesso do público aos serviços e património digital ⁽⁷⁴⁾.

Mas existem dois, pela sua importância, que merecem destaque enquanto prelúdio para as conclusões que pretendemos apresentar.

Uma Nova Agenda Europeia para a Cultura ⁽⁷⁵⁾ pretende encontrar um equilíbrio entre as políticas sociais, económicas e culturais e os programas de financiamento da União Europeia ⁽⁷⁶⁾, optando-se por apostar na diversidade cultural e no diálogo intercultural como prioridades transversais em todos os setores culturais e criativos ⁽⁷⁷⁾.

Sendo que se pretende uma articulação mais próxima com as autoridades locais, por via de parcerias com os setores culturais e criativos, os parceiros sociais e profissionais da educação e formação e um novo enfoque na implementação concreta a nível nacional, regional e local, de projetos financiados por Fundos Europeus ⁽⁷⁸⁾.

As Conclusões do Conselho sobre o Plano de Trabalhos para a Cultura 2019-2022 ⁽⁷⁹⁾ são uma continuação do trabalho iniciado pelos documentos citados ⁽⁸⁰⁾, e que pretende defender, entre outros pontos, a sustentabilidade do património cultural, a promoção do acesso à cultura e à participação na vida cultural e a criação de um ecossistema que apoie os artistas e profissionais da cultura a coesão e o bem-estar.

Já existem resultados palpáveis da metodologia de trabalho proposta pela Comissão Europeia em diversos setores como, por exemplo, na correlação da cultura, da arquitetura e do espaço edificado de elevada qualidade enquanto elementos fundamentais da iniciativa Novo Bauhaus Europeu ⁽⁸¹⁾.

⁽⁷³⁾ Resolução da ONU, Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, 2015, disponível em www.un.org.

⁽⁷⁴⁾ Conclusões do Conselho sobre a promoção do acesso à cultura através de meios digitais com uma abordagem centrada no desenvolvimento de públicos, (JO C 425 de 12.12.2017), p. 6 disponível em www.eur-lex.europa.eu.

⁽⁷⁵⁾ Comunicação da Comissão sobre “Uma nova agenda para a cultura” de 22.05.2018, (COM (2018) 267 Final) disponível em www.eur-lex.europa.eu.

⁽⁷⁶⁾ Além dos programas operacionais temáticos e regionais que operam em território nacional, podemos enunciar, por exemplo, o Europa Criativa e o Europa Para os Cidadãos.

⁽⁷⁷⁾ MANUEL GAMA E PEDRO RODRIGUES COSTA (Coord.), *Políticas Culturais Municipais: Análise de Documentos Estruturantes em Torno da Cultura*, CECS – Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade Universidade do Minho, 2021.

⁽⁷⁸⁾ *Infra* 50, pp. 10 e ss.

⁽⁷⁹⁾ JO C 460/10, 21.12.2018, disponível em www.eur-lex.europa.eu.

⁽⁸⁰⁾ O Entre muitos outros.

⁽⁸¹⁾ Na presente data estão disponíveis três avisos de concurso, promovidos pelo *European Institute of Innovation & Technology: o Citizen Engagement Activities, o Co-Creation of public space through citizen engagement e o EIT Jumpstarter 2022*.

Um recente relatório ⁽⁸²⁾ do Conselho Europeu, incita as autoridades locais a promover um planeamento com base no desenvolvimento sustentável e assegurar que a contratação pública prosseguida por estas entidades privilegie critérios de adjudicação que não se baseiem, apenas no preço, mas na qualidade da proposta apresentada e no respeito pelas melhores práticas promovidas pelos profissionais do urbanismo e da arquitetura.

A nível nacional, num estudo publicado pela Direção Regional da Cultura do Norte ⁽⁸³⁾, foram identificadas algumas debilidades que, no futuro, terão de ser ultrapassadas e devidamente colmatadas.

A título meramente de exemplo, refere-se a inexistência, de forma generalizada, de instrumentos de gestão para a área da cultura e, sobretudo, do património, quer ao nível autárquico, quer de NUTS III, que possam delinear um planeamento a médio/longo prazo com base no conhecimento das dinâmicas locais e em articulação com as políticas públicas culturais de nível nacional e da União Europeia que se encontrem previstas em alguns dos documentos já referidos.

Acresce ainda que existe a necessidade de capacitar e qualificar os recursos humanos da administração local e diversificar fontes de financiamento para a cultura, seja ao nível público, seja ao nível privado.

Estas debilidades se forem devidamente colmatadas, podem potenciar novas estratégias em rede, como as que supra foram apresentadas, com o benefício acrescido de, por exemplo, combater a desertificação, às assimetrias regionais, alavancar desenvolvimento económico privado e promover, em suma, a coesão territorial dentro do território da NUTS III.

Por isso, agora que estamos em plena discussão do próximo período de programação, e de acordo com as particularidades de cada território é necessário desencadear um trabalho de sensibilização de todos os atores da região Norte para esta matéria.

Ao nível da programação para o período 2021/2027, a União Europeia impõe ⁽⁸⁴⁾ aos Estados Membros que prevejam, nos seus programas operacionais e em

⁽⁸²⁾ Grupo de Trabalho de especialistas dos Estados-membros da União Europeia em Alta Qualidade da Arquitetura e Ambiente Construído, *Towards a shared culture of architecture*, novembro de 2021, disponível em www.patrimoniocultural.gov.pt.

⁽⁸³⁾ “Cultura no pós-Norte 2020”, Estudo da Direção Regional de Cultura do Norte, Observatório de Políticas de Ciência, Comunicação e Cultura, Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade, Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, 2020, disponível em www.culturannorte.gov.pt.

⁽⁸⁴⁾ Artigo 22.º, Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24.06.2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, publicado em JO L 231/159, de 30.6.2021.

respeito pelo Objetivo Estratégico “*Uma Europa mais próxima dos cidadãos, mediante o fomento do desenvolvimento sustentável e integrado de todos os tipos de territórios e das iniciativas locais*”, a proteção, desenvolvimento e promoção do património cultural e dos serviços culturais.

Para esse efeito a cultura é percecionada, ao nível governativo nacional ⁽⁸⁵⁾ e entre outras dimensões com ela articuláveis, como uma forma de promoção da sociedade de conhecimento, mas com potencialidade económica para alavancar a economia por via da qualificação deste setor e com base na capacidade de inovação e competitividade que territórios, como o da NUTS III Cávado, podem oferecer.

Por seu turno, o Acordo de Parceria Portugal 2030 ⁽⁸⁶⁾, pretende valorizar o papel da cultura no desenvolvimento económico, inclusão social e inovação social. Pelo que é necessário intervir na valorização e promoção da cultura e da criatividade territorial, apostar em programas integrados de promoção da cultura e da criatividade com base em programas de marketing, digitalização, promoção e valorização dos destinos e produtos, entre muitas outras ações.

7. Que propostas para a governação da cultura ao nível das NUTS III?

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ⁽⁸⁷⁾, identificou a importância crescente que as novas gerações - *millennials* e geração Z - atribuem às questões do património e programação cultural, estando cada vez mais informados e autónomos nas suas decisões e escolhas de itinerários, produtos endógenos e desafios que promovam a sua capacitação. Sendo que, ainda no âmbito do trabalho citado, reconhece-se que a região Norte dispõe de muitos elementos com notoriedade a escala nacional e internacional que importa valorizar.

Pelo que se torna necessário incrementar e qualificar a oferta de programação artística e cultural, sempre de acordo com as melhores práticas do trabalho em rede da União Europeia, enquanto motor de promoção cultural e económica que envolve diversos atores, públicos, privados e cooperativos e que podem auxiliar o cumprimento dos objetivos que têm sido referidos ao longo do presente trabalho.

⁽⁸⁵⁾ Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro que estabelece os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027 e aprova a Estratégia Portugal 2030.

⁽⁸⁶⁾ Acordo de Parceria 2030, pp. 147 e ss.

⁽⁸⁷⁾ “NORTE 2030 - Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia”, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, 2021, disponível em www.ccdrn-n.pt.

É aqui que as entidades intermunicipais podem fazer a diferença; sendo que o primeiro passo tem de ser a sua contínua capacitação interna com a aposta na profissionalização ⁽⁸⁸⁾ da sua contratação pública nos moldes promovidos pela Comissão Europeia ⁽⁸⁹⁾ e de forma a cumprir com os objetivos propostos quer pela Nova Agenda Europeia para a Cultura, quer no Plano de Trabalho para a Cultura 2019-2022 ⁽⁹⁰⁾.

A partir desse momento estão aptas a recolher dado relativos à oferta cultural existente, seja ao nível imaterial, de equipamentos e património em todo o território da sua NUTS III. Mantendo sempre uma forte cultura de articulação com todos os atores existentes ⁽⁹¹⁾, promovendo a emissão de contributos sobre as prioridades de ação na área da cultura.

Devem ser identificadas boas práticas nacionais e internacionais de políticas culturais à escala da NUTS III e, sempre que possível, promover a sua correlação com planos estratégicos a definir nas escalas municipais, sub-regional, regional e nacional.

Bem como, definir os pontos fortes de cada oferta criando redes que englobem atividades similares nos municípios associados, com uma lógica de estruturação de produto e de oferta cultural e que se proponha a promover a circularização de públicos entre os territórios e a exportação de produtos culturais para fora das suas fronteiras.

Estes objetivos podem ser obtidos com a promoção de rotas temáticas, consolidação de redes de cooperação entre equipamentos e dinâmicas culturais entre os diferentes municípios e apoio em diversas valências: *i)* conceção e realização de eventos; *ii)* promoção do empreendedorismo criativo; *iii)* projetos de investigação sobre o património histórico-cultural; ou *iv)* ações de formação e de capacitação de agentes culturais.

⁽⁸⁸⁾ RAFAEL GOMES AMORIM, "A adequação dos procedimentos pré-contratuais clássicos aos contratos públicos, financiados por Fundos Europeus, em tempos de crise" in *Revista EJP, Escuela Jacobea de Posgrado*, n.º 21, Vera Cruz, 2021, pp. 169 a 194.

⁽⁸⁹⁾ Comissão Europeia, "Profissionalização da contratação pública - Criar uma estrutura para a profissionalização da contratação pública", 2017/1805, Bruxelas, 3 de outubro de 2017 e, mais recentemente, com o ProcurCompEU enquanto mecanismo que define 30 competências essenciais para qualquer profissional da contratação pública na União Europeia. Neste ponto, Maria del Carmen Guerrero Manso, "ProcurCompEU, una nueva oportunidad para lograr el reto de la profesionalización en la contratación pública de gran utilidad para la gestión de los Fondos Next Generation EU", Observatório de Contratación Pública, 01 de fevereiro de 2021 e Patricia Valcárcel Fernández, "La planificación, asignatura pendiente en la cultura de una buena gestión de la contratación pública", Observatório de Contratación Pública, 16 de fevereiro de 2021.

⁽⁹⁰⁾ Plano de Trabalho para a Cultura 2019-2022, p. 16.

⁽⁹¹⁾ Por exemplo, entidade da administração local, autarquias locais, organizações e profissionais do setor cultural, entre outros.

Paralelamente, pode ser promovido a digitalização de património cultural, a partir de coleções patrimoniais particulares e/ou de fundo local pertencente às bibliotecas integradas nas redes intermunicipais, com a preservação de documentos da sua região como, por exemplo, jornais, revistas, fotografias, livros, postais, manuscritos, folhetos, mapas, cartazes, entre muitos outros ⁽⁹²⁾.

A produção artística está diretamente ligada com o ecossistema que rodeia os profissionais da cultura e das suas organizações, e que estes têm carreiras orientadas em função de projetos, com elevado grau de mobilidade e de rendimentos variáveis e imprevisíveis, que se agravam quando acionamos a lente da igualdade de género ⁽⁹³⁾.

Por esse motivo, será importante promover projetos orientados para as necessidades de profissionalização e de fixação de artistas e profissionais da cultura na sub-região do Cávado. Seja por via de apoios à aceleração de projetos culturais público/privados, à participação em fóruns nacionais e internacionais e ao intercâmbio profissional.

RAFAEL GOMES AMORIM (**)

(Doutorando na Universidade de Vigo em Ordenacion Jurídica del Mercado)

⁽⁹²⁾ A Comunidade Intermunicipal do Cávado, dinamizou o Projeto Aqua Libri enquanto Biblioteca Digital Intermunicipal para o seu território, com base num projeto desenvolvido pela Rede Intermunicipal de Bibliotecas de Leitura Pública do Cávado e que engloba as bibliotecas municipais de leitura pública dos seus municípios. Foi financiada pelo programa PADES - Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Serviços das Bibliotecas Públicas e promovida pela DGLAB - Direção Geral do Livro, Arquivos e Bibliotecas.

⁽⁹³⁾ Plano de Trabalho para a Cultura 2019-2022, p. 14.

(**) Licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, 2000, Porto, Mestre em Direito pela Universidade do Minho, 2019, Braga, Investigador do JusGov Glob – Globalização, Democracia e Poder, da Universidade do Minho, desde 2020 e Doutorando na Universidade de Vigo em *Ordenacion Jurídica del Mercado*, desde 2021.